

ÍNDICE

| | | |
|---------------|--|-----|
| II.7.16 - | Programa de Educação Ambiental - PEA | 1/5 |
| II.7.16.1 - | Justificativas..... | 1/5 |
| II.7.16.1.1 - | Objetivos | 2/5 |
| II.7.16.2 - | Público-alvo..... | 3/5 |
| II.7.16.3 - | Sistemática de Implantação..... | 3/5 |
| II.7.16.4 - | Temporalidade | 4/5 |
| II.7.16.5 - | Indicadores..... | 4/5 |
| II.7.16.6 - | Inter-relação com Outros Programas | 5/5 |
| II.7.16.7 - | Atendimento a Requisitos Legais e/ou Outros Requisitos | 5/5 |

II.7.16 - Programa de Educação Ambiental - PEA

II.7.16.1 - Justificativas

A definição de educação ambiental com a qual se opera neste programa é baseada no conceito estabelecido pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795 de 1999):

“Capítulo I da Educação Ambiental

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.”

Neste sentido, o presente Programa de Educação Ambiental apresenta-se como um conjunto de ações pedagógicas do âmbito da Educação Formal e Não Formal, voltadas para as comunidades da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento. Além disso, busca-se apresentar um Programa de Educação Ambiental que considere as relações da população local com o ecossistema e que através de um processo participativo, possa apreender seus modos de vida e relação com o meio que estão inseridos. Isto ocorre, na medida em que a atual legislação ambiental brasileira consagrou a responsabilidade social com um princípio que se realiza de maneira penetrante e multiplicadora através da educação ambiental, além de ter um dos retornos mais produtivos para a sociedade.

Deve-se ainda destacar que este Programa de Educação Ambiental foi concebido para atender não somente às exigências legais, expressas na legislação, mas também para atender aos conceitos, princípios e metas da educação ambiental, construídos ao longo dos anos na literatura pertinente, agregando as concepções e ações acumuladas pela sociedade civil e pelo Estado. Um Programa de Educação Ambiental é fundamental, para a compreensão do espaço, dos usos e recursos existentes, da necessidade de um processo educativo junto à população, tendo em vista a necessidade da introdução de novos hábitos sustentáveis aliados a uma reflexão crítica da realidade socioambiental local.

II.7.16.1.1 - Objetivos

▪ Objetivo Geral

O objetivo deste Programa de Educação Ambiental é promover a parceria dos interesses privados e do poder público tendo como centro as preocupações da população com os usos dos espaços e recursos naturais locais e seus modos de vida. Dessa forma, o Programa visa contribuir para a instrumentalização dos atores sociais pensando o próprio empreendimento como espaço didático-pedagógico de educação ambiental.

▪ Objetivos Específicos e Metas

| Objetivos | Metas |
|--|---|
| Trabalhar em parceria com os órgãos e as instituições educacionais públicas dos municípios afetados e com diferentes entidades regionais. | Estabelecer parcerias com o poder público local para a realização do Programa; |
| Desenvolver ações educativas, estimulando a participação da população, das comunidades escolares da AID e AII, além do poder público e das associações locais; | Realizar Diagnóstico Rápido Participativo com o público-alvo de forma a subsidiar as ações pedagógicas de acordo com as demandas do público-alvo; |
| Promover ações de formação continuada e de qualificação profissional do público-alvo, fornecendo instrumentos conceituais e práticos sobre a educação ambiental voltada para a sustentabilidade; | Realizar Cursos de Formação Continuada em Educação Ambiental de forma inter e transdisciplinar para a comunidade escolar local; Produzir material didático de apoio às atividades pedagógicas; |
| Trabalhar junto à comunidade local o conceito de sustentabilidade ambiental e de uso econômico de recursos naturais, valorizando os saberes locais. | Realizar Oficinas de Educação Ambiental com a Comunidade que estimulem práticas socioambientais sustentáveis no que se refere às atividades produtivas; Produzir material didático de apoio às Oficinas Educação Ambiental com a Comunidade; |
| Promover um diálogo de saberes entre os diversos públicos-alvos do Programa e provocar que possibilite ao público participante a reflexão sobre dimensão histórica, social, cultural e ambiental da região, contribuindo para o fortalecimento da participação cidadã. | Realizar Estudos do Meio que promovam encontros com os públicos-alvos centrais do Programa, visando a troca de saberes entre eles. Elaborar um material didático de apoio em conjunto com o público participante; |
| Realizar o monitoramento e avaliação das ações do programa de forma contínua, possibilitando adequações de rumos. | Realizar ações de monitoramento e avaliação ao longo do Programa de forma a possibilitar adequações dos procedimentos e metodologias ao longo do Programa; Realizar avaliação final do Programa coletivamente com o público-alvo do Programa; Elaborar relatórios consolidados das ações do Programa. |

II.7.16.2 - Público-alvo

O público-alvo deste Programa será constituído pelas comunidades ao longo do traçado do Gasoduto do Pará, Área de Influência Direta e Indireta do empreendimento, tendo como público central de acordo com as duas modalidades da educação ambiental:

- **Educação Formal:** Comunidades escolares (professores, alunos, pais, moradores do entorno e associações ligadas à escola);
- **Educação Não-Formal:** Povoados e comunidades no entorno do empreendimento

O Programa contará ainda com público-alvo secundário, tendo em vista o estabelecimento de parcerias que as ações previstas requerem:

- Técnicos do poder público;
- Organizações Não Governamentais e Associações locais.

II.7.16.3 - Sistemática de Implantação

Seguindo as diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) as ações previstas neste Programa seguem o processo de ensino-aprendizado baseado na sustentabilidade ambiental em suas múltiplas dimensões: ecológicas, social, ética, cultural, econômica, espacial e política.

Outra diretriz que baliza a concepção metodológica refere-se à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº9795/99) no que tange ao desenvolvimento da educação ambiental de forma transdisciplinar tanto no âmbito dos currículos escolares (educação formal), como junto aos coletivos (educação não-formal)

Seguindo essas diretrizes o Programa de Educação Ambiental busca desenvolver ações educativas que integrem as comunidades escolares e os moradores dos povoados do entorno do empreendimento, promovendo os diálogos e interfaces necessárias entre ambas.

Também deverá integrar ao máximo as atividades extraclases de educação ambiental, tanto e sempre que possível, àquelas que serão desenvolvidas pelos outros programas ambientais do empreendimento, sejam elas de monitoramento, sejam de recuperação ambiental.

Para garantir a eficácia do Programa faz-se necessário a realização de etapas de execução, que por sua vez serão constituídas por diversas ações, sendo elas:

Etapa 1 - Planejamento Participativo das Ações Pedagógicas

- Atividade 1 - Articulação com o Poder Público Local
- Atividade 2 - Oficinas de Diagnóstico Rápido Participativo
- Atividade 3 - Planejamento Pedagógico das Ações
- Atividade 4 - Produção do Material Didático de Apoio

Etapa 2 - Desenvolvimento das Ações

- Atividade 5 - Curso de Formação Continuada em Educação Ambiental para Educadores e Educandos (Educação Formal)
- Atividade 6 - Oficinas de Educação Ambiental para a comunidade (Educação Não-Formal)
- Atividade 7 - Estudos do Meio (Educação Formal e Não-Formal)

Etapa 3 - Monitoramento e Avaliação

- Atividade 8 - Monitoramento e Avaliação
- Atividade 9 - Oficinas de Avaliação Final (Educação Formal e Não-Formal)
- Atividade 10 - Elaboração de Relatórios

II.7.16.4 - Temporalidade

As atividades do Programa de Educação Ambiental deverão ocorrer durante a fase de instalação do empreendimento devendo se estender até o terceiro mês da entrada em operação.

II.7.16.5 - Indicadores

Os indicadores para se avaliar o andamento do programa serão os relatórios produzidos, o número de participantes das atividades e o número de acordos e parcerias firmadas com os poderes públicos.

II.7.16.6 - Inter-relação com Outros Programas

Este programa possui interface direta com o Programa de Comunicação Social, o qual poderá contribuir com a divulgação das ações desenvolvidas e a mobilização do público participante. Também poderá dialogar com as demais ações e programas realizados nas fases de instalação e operação do empreendimento.

II.7.16.7 - Atendimento a Requisitos Legais e/ou Outros Requisitos

Possui como referência a Política Nacional da Educação Ambiental (Lei 9795/99), o Decreto nº 4.281/02 que o regulamenta, e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

